

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

Síntese do parecer da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados sobre a proposta da Comissão de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às sociedades unipessoais de responsabilidade limitada

(o texto integral do presente parecer está disponível em alemão, francês e inglês no sítio da AEPD <http://www.edps.europa.eu>)

(2014/C 390/02)

1. Introdução

1.1. Consulta da AEPD

1. Em 9 de abril de 2014, a Comissão adotou uma proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às sociedades unipessoais de responsabilidade limitada (a seguir designada — «a proposta») ⁽¹⁾. No mesmo dia, a Comissão enviou um pedido de parecer à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

1.2. Objetivo e âmbito da proposta

2. A proposta tem como objetivo geral «facilitar a criação de empresas no estrangeiro para qualquer potencial fundador e, em especial, para as PME». Por conseguinte, a proposta visa «harmonizar as condições da criação e funcionamento das sociedades unipessoais de responsabilidade limitada». A proposta «prevê a possibilidade de registo em linha, com um modelo normalizado para os estatutos e um requisito de capital mínimo de 1 euro, acompanhado de um teste do balanço e de uma declaração de solvabilidade». Para reforçar a garantia de transparência, exige igualmente a divulgação de certas informações sobre a empresa unipessoal num registo acessível ao público ⁽²⁾.

3. Conclusões

- A AEPD congratula-se com a consulta que lhe foi feita sobre a presente proposta e com o facto de esta limitar a recolha de dados sobre as exclusões em vigor, esclarecendo que podem proceder-se ao intercâmbio de informações no quadro do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI).
- A AEPD apresenta no presente parecer as seguintes recomendações para melhoria:
 - Que se acrescente uma disposição substantiva, ou pelo menos um considerando, que faça referência à legislação aplicável em matéria de proteção de dados, incluindo a «legislação nacional que transponha a Diretiva 95/46/CE».
 - Que se faça referência no preâmbulo ao facto de a AEPD ter sido consultada.
 - Que a proposta seja mais explícita quanto aos dados pessoais que podem ser objeto de intercâmbio através do IMI, nomeadamente se podem ser recolhidas informações adicionais relativamente às exclusões.
 - Que fique claro na proposta, através de uma disposição substantiva, quais os documentos a disponibilizar publicamente, com base numa avaliação cuidadosa da proporcionalidade, bem como que quaisquer publicações estão sujeitas às garantias de proteção de dados estabelecidas na legislação nacional.
 - Que fique ainda claro na proposta que os dados pessoais disponibilizados publicamente ao abrigo da proposta podem ser usados para efeitos de transparência e responsabilização, mas não para quaisquer outros efeitos incompatíveis.

⁽¹⁾ COM(2014) 212 final.

⁽²⁾ Exposição de Motivos, secções 1, 2 e 3.

-
- Por fim, que a proposta exija também que os registos/empresas garantam a aplicação de medidas técnicas e organizativas destinadas a limitar a acessibilidade das informações relativas a indivíduos (por exemplo, sócios únicos ou representantes da empresa) decorrido um certo período de tempo.

Feito em Bruxelas, em 23 de julho de 2014.

Giovanni BUTTARELLI

Autoridade Adjunta Europeia para a Proteção de Dados
